



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 291/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas promotoras de *shows* e eventos públicos e privados de grande porte permitirem a entrada de garrafas de água para consumo individual e fornecerem água potável por meio da instalação de bebedouros no âmbito do município do Recife.

Art. 1º As empresas promotoras de *shows* e eventos públicos e privados de grande porte no âmbito do município do Recife ficam obrigadas a permitir a entrada de garrafas de água para consumo individual e a fornecer água potável por meio da instalação de bebedouros.

Art. 2º Entende-se por “*shows* e eventos públicos e privados de grande porte” aqueles que tiverem público igual ou superior a 2.000 (duas mil) pessoas.

Art. 3º Os bebedouros a serem instalados nos *shows* e eventos públicos e privados de grande porte no município do Recife devem:

- I - atender à plena demanda de todo o público;
- II - ser colocados em lugares estratégicos e de fácil acesso; e
- III - estar devidamente sinalizados em mapas, anúncios ou outros meios adequados.

Art. 4º A quantidade mínima de bebedouros deverá ser calculada com base na capacidade do local do evento, seguindo as diretrizes estabelecidas por Órgãos de Saúde e Segurança.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

Art. 5º As empresas promotoras de *shows* e eventos públicos e privados de grande porte não poderão cobrar taxas ou valores adicionais pelo acesso à gratuidade da água potável.

Art. 6º O não cumprimento desta Lei acarretará a suspensão da autorização para realização do evento.

Parágrafo único. A suspensão da autorização para realização do evento também se aplica no ato do evento, caso:

I - os bebedouros não funcionem;

II - os bebedouros sejam retirados;

III - as empresas promotoras de *shows* e eventos não permitam o acesso de garrafas com água; e

IV - as empresas promotoras de *shows* e eventos imponham restrições ao acesso de garrafas com água não previstas nesta Lei.

Art. 7º Em caso de suspensão da autorização para realização do evento durante o ato do espetáculo, as empresas promotoras de *shows* e eventos deverão devolver integralmente o valor do ingresso aos seus clientes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Novembro de 2023.

CHICO KIKO
Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

JUSTIFICATIVA

A tragédia que tirou a vida da jovem Ana Clara Benevides ocorreu durante a apresentação da Cantora Norte-Americana Taylor Swift, em 17 de novembro de 2023, no Estádio Nilton Santos, Rio de Janeiro. A estudante universitária de apenas 23 anos veio a óbito após passar mal devido ao calor extremo provocado pelas altas temperaturas da região, à grande quantidade de pessoas no local do evento e, sobretudo, à falta de acesso à água potável no momento, pois os seguranças do show estavam proibindo a entrada de pessoas com garrafas de água em suas bolsas.

Diante desse triste cenário, houve a necessidade de criarmos uma Proposição que vise à obrigatoriedade das empresas promotoras de shows e eventos públicos e privados de grande porte permitirem a entrada de garrafas de água para consumo individual e fornecerem água potável por meio da instalação de bebedouros no âmbito do município do Recife. Configuramos tal atitude como urgente, pois nosso objetivo é evitar que outras pessoas morram por causa das condições climáticas nos espaços de evento, garantindo a segurança e o bem-estar de todos os participantes.

Além disso, esta Proposta concentra-se na acessibilidade à água potável como um preceito essencial para prevenir problemas de saúde, especialmente em situações de aglomeração, altas temperaturas e esforço físico. Ao exigir a disponibilização de bebedouros gratuitos, esta Matéria não apenas estabelece uma salvaguarda contra a desidratação, mas também assume um papel fundamental na promoção da Saúde Pública.

Assim, a importância desta Iniciativa vai além da esfera individual, haja vista que se estende a um investimento em saúde coletiva ao reduzir os riscos associados à falta de hidratação adequada em eventos de grande porte.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Novembro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

CHICO KIKO
Vereador - PP

